

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua atual redação, bem como nos procedimentos constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização das avaliações por ponderação curricular.

Os requerentes da ponderação curricular serão incluídos no universo da carreira de origem para efeitos da aplicação das quotas.

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, como prevista no SIADAP, a saber, desempenho inadequado, adequado e relevante.

Apenas serão ponderadas, para efeitos de eventual atribuição de mérito, as classificações iguais ou superiores a 4,9.

Relativamente aos anos de 2015-2016, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º do SIADAP, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

HAP - Habilitações Académicas e Profissionais

EP - Experiência Profissional

VC - Valorização Curricular

CD - Exercício de cargos dirigentes, cargos ou funções de reconhecido interesse público e cargos ou funções de relevante interesse social

Os requerentes devem fazer prova documental de todos os elementos curriculares que não constem no processo individual.

APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR NA ÁREA INSPETIVA

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Este parâmetro considera as habilitações legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira especial de inspeção.

A sua avaliação será efetuada da seguinte forma:

Habilitações Académicas e Profissionais	Pontuação
Habilitações legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.	5
Habilitações inferiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.	3

2. Experiência Profissional (EP)

Este parâmetro pondera o desempenho efetivo de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontuação
Exercício de funções em gabinetes dos membros do Governo, nos últimos dois anos durante pelo menos um ano.	5
Participação em auditorias baseadas no modelo de avaliação do risco, nos últimos dois anos durante pelo menos um ano.	5
Participação em auditorias baseadas no modelo de avaliação do risco, até um ano nos últimos dois anos.	3
Participação em auditorias não baseadas no modelo de avaliação do risco, por um período superior a dois anos.	3
Participações relevantes em grupos de trabalho/comissões por nomeação de membros do Governo.	3
Participação ativa em seminários, congressos, conferências e colóquios (superior a 3), nos últimos dois anos.	3
Outras ações previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1
Outras funções.	1

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Todas as referências às funções ou atividades constantes do currículo devem ser demonstradas documentalmente.

3. Valorização Curricular (VC)

Este parâmetro pondera as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na carreira especial de inspeção ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontuação
Doutoramento.	5
Mestrado.	3
CADAP, CAGEP ou FORGEP.	3
Formação específica em matérias de planeamento e gestão estratégica, gestão de processos, avaliação do risco, gestão da qualidade e em áreas específicas do MDN - superior a 250 horas de formação.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Todas as referências as habilitações académicas superiores à licenciatura ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários constantes do currículo devem ser demonstradas documentalmente.

4. Exercício de Cargos Dirigentes e Outros Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD)

Este parâmetro procede à avaliação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social previstos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público	Pontuação
Titular de órgão de soberania.	5
Titular de outros cargos políticos.	5
Cargos dirigentes na IGDN nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	5
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Cargos de direção superior noutros organismos nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Outros cargos cujo relevante interesse público sejam reconhecidos no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Cargos de direção intermédia noutros organismos nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	1
Outras funções cujo relevante interesse público sejam reconhecidos no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	1
Cargos ou funções de relevante interesse social	Pontuação
Cargos em Confederações Sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	5
Cargos dirigentes em Sindicatos nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Outras funções sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	1

Handwritten signature and initials in blue ink.

Outras funções com relevante interesse que seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	1
Outras funções previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

APROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR NA ÁREA DE SUPORTE

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Este parâmetro considera as habilitações legalmente exigidas ou habilitações profissionais à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A sua avaliação será efetuada da seguinte forma:

Habilitações Académicas e Profissionais	Pontuação
Habilitações legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.	5
Habilitações inferiores às legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.	3

2. Experiência Profissional (EP)

Este parâmetro pondera o desempenho efetivo de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontuação
Apoio à atividade inspetiva da IGDN nos últimos 5 anos.	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes de membros do Governo nos últimos 5 anos.	5
Atividades de coordenação.	3
Outras funções de apoio administrativo.	1

Todas as referências às funções ou atividades constantes do currículo devem ser demonstradas documentalmente.

Handwritten signature and initials in blue ink.

3. Valorização Curricular (VC)

Este parâmetro pondera as habilitações académicas superiores à licenciatura ou participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontuação
Licenciatura ou habilitação profissional superiores à exigida à data da integração do trabalhador.	5
CADAP, CAGEP ou FORGEP.	5
Ações de formação em matérias de planeamento e gestão estratégica, gestão de processos, avaliação do risco, gestão da qualidade e em áreas de interesse da IGDN - superior a 250 horas de formação.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Todas as referências as habilitações académicas ou profissionais bem como participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários constantes do currículo devem ser demonstradas documentalmente.

4. Exercício de Cargos Dirigentes e Outros Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD)

Este parâmetro procede à avaliação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social previstos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público	Pontuação
Cargos dirigentes na IGDN nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	5
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	5

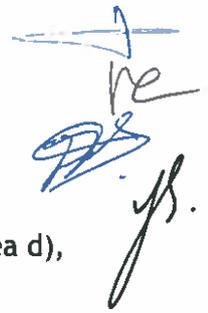
Outros cargos cujo relevante interesse público sejam reconhecidos no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Cargos de direção intermédia noutros organismos nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Outras funções cujo relevante interesse público sejam reconhecidos no respetivo instrumento de designação ou de vinculação nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	1
Cargos ou funções de relevante interesse social	Pontuação
Cargos em Confederações Sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	5
Cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Outras funções sindicais nos últimos 2 anos durante pelo menos 1 ano.	3
Outras funções com relevante interesse que seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
Outras funções previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À HAP é atribuída uma ponderação de 10%;
- À EP é atribuída uma ponderação de 55%;
- À VC é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao exercício de CD é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula: $PC = [HAP * 10\%] + [EP * 55\%] + [VC * 20\%] + [CD * 15\%]$



Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as anteriores ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- a) À HAP é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À EP é atribuída uma ponderação de 60%;
- c) À VC é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao exercício de CD é atribuída uma ponderação de 10%.

Fórmula: $PC = [HAP * 10\%] + [EP * 60\%] + [VC * 20\%] + [CD * 10\%]$

O resultado da classificação final da avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007:

Resultado apurado	Pontuação
Entre 4 e 5.	Desempenho relevante
Entre 2,000 e 3,999.	Desempenho adequado
Entre 1 e 1,999.	Desempenho inadequado

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que pode não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, nos últimos 5 anos, dos cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Adequado”:

- a) Cargos dirigentes;
- b) Adjuntos ou assessores de gabinetes de membros do Governo;
- c) Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais;
- d) Funções de auditoria, de regulação ou supervisão em organismos públicos ou empresas públicas;
- e) Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

